

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 106/2022

CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno resolve:

Aprovar o Regulamento do Aproveitamento de estudos, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

O aproveitamento de estudos, é a dispensa de disciplinas por equivalência, que pode ser concedida mediante solicitação do aluno, está previsto na resolução nº 5, de 11/ 07/ 79, que: Estabelece normas sobre aproveitamento de estudos. A saber:

Art. 1º Estudos realizados em cursos apenas autorizados são passíveis de aproveitamento previsto no art. 23, § 2º, da Lei 5.540/68, em qualquer curso, da mesma ou de outra instituição.

Art. 2º O aproveitamento desses estudos far-se-á desde que e na forma em que for previsto e disciplinado no Estatuto ou Regimento da instituição ressalvada a obrigatoriedade de sua aceitação com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei.

e no decreto nº 9.235, de 15 de dezembro DE 2017 Art. 96. Os estudantes que se transferirem para outra IES têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados de maneira regular, conforme normativos vigentes.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2022.

Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
103/2020**

Regulamento Do Aproveitamento De Estudos Faculdades Integradas Iesgo

Dispõe sobre o Aproveitamento de Estudos dos Acadêmicos (as) matriculados nos cursos de graduação.

Art.1º O aproveitamento de estudos realizados por alunos em processos de transferência, matrícula de graduados, entre outros, são de estrita competência das instituições de ensino superior, deve ser regulamentado pelo colegiado acadêmico da própria instituição e estar disciplinado em seu estatuto ou regimento.

Art.2º O aproveitamento de estudos nas Faculdades Integradas Iesgo dar-se-á por equivalência ou concessão de créditos, de acordo com as disposições do presente Regulamento e do Regimento Geral.

Art. 3º O aluno transferido de outras IES e de outros cursos desta IES está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas em especial a correspondência de carga horária.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de concessão de créditos no Histórico Escolar, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, em comparação com as disciplinas previstas para o curso solicitado observando-se, cumulativamente:

- I carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende a concessão de créditos;
- II compatibilidade de 75% do conteúdo programático;
- III prazo máximo de 10 (dez) anos do cumprimento da disciplina, com aprovação.

§1º - Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado do Coordenador do Curso, submetido à avaliação do CONSUP.

§ 2º - Independente do tempo em que tenha sido cursada a disciplina do curso de origem, não será concedido aproveitamento de estudos se a disciplina, cujo conteúdo estiver obsoleto devido à inovação do conhecimento científico ou a força de Lei.

§3º- Na realização do aproveitamento deverá ser levado em consideração os níveis de ensino, portanto será aproveitado apenas graduação para graduação.

Art. 5º. O estudante matriculado na Iesgo sem interrupção, poderá solicitar o aproveitamento de estudos até a metade do curso e em datas especificadas no calendário acadêmico.

Art. 6º. Será permitida a qualquer graduando a solicitação de aproveitamento de disciplina cursada como aluno especial e/ou disciplina isolada, e considerando o seguinte:

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES até o limite de 02 (duas) durante a integralização do curso;

§ 2º A não oferta da disciplina de forma regular ou em dependência no período da solicitação;

§ 3º Comprovante de avaliação prévia do coordenador de curso escrita e com parecer favorável para o aproveitamento com anuência do Conselho Superior – CONSUP.

§ 4º Aluno deverá estar devidamente matriculado no semestre da solicitação;

Art.7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2022.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**